

## USENERGY, Lda.

### Contributo à Consulta Pública n.º 130/2025 – ERSE

#### Introdução

A USENERGY, Lda., comercializadora de eletricidade a operar no mercado liberalizado português, vem, por este meio, apresentar o seu contributo à Consulta Pública n.º 130/2025 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), relativa à proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).

No atual contexto de transição energética, onde a digitalização e a complexificação dos fluxos de dados assumem um papel central, torna-se fundamental garantir que os comercializadores dispõem de acesso fiável, atempado e transparente aos dados de consumo dos seus clientes. Estes dados são a base para a faturação, para a gestão de risco e para a relação comercial com os consumidores.

Paralelamente, os procedimentos relativos aos pedidos de corte de fornecimento por incumprimento contratual devem ser objeto de particular atenção e clareza, assegurando que as responsabilidades dos operadores de rede estão bem definidas e que não recaem, de forma injustificada, sobre os comercializadores.

#### Considerações na generalidade

A USENERGY, Lda. valoriza o esforço da ERSE na modernização do GMLDD. No entanto, alerta para o facto de muitas das dificuldades enfrentadas no terreno por comercializadores – nomeadamente de menor dimensão – se relacionarem com atrasos significativos na disponibilização de dados, falta de interoperabilidade entre plataformas, e ausência de responsabilização clara dos operadores em casos de incumprimento.

## **Considerações na especialidade**

### **1. Disponibilização de Dados e Faturação**

A USENERGY, Lda. considera este o ponto mais crítico da proposta. Atualmente, continuam a verificar-se atrasos superiores a seis meses no envio de dados de consumo, sobretudo em contextos de autoconsumo e mobilidade elétrica.

### **2. Cortes de Fornecimento e Continuidade de Consumo**

A USENERGY, Lda. considera essencial que o novo GMLDD consagre expressamente a não imputação de custos por continuidade de consumo aos comercializadores nos casos em que, tendo sido solicitado o corte de fornecimento ao operador de rede, este não seja concretizado por razões operacionais ou técnicas.

Apesar de esta prática já se verificar no atual funcionamento do setor, a sua formalização no Guia é fundamental para garantir a segurança jurídica e evitar situações de incerteza ou litígio, sobretudo para os pequenos comercializadores que dependem de previsibilidade nos seus processos de gestão contratual e risco.

Assim, propõe-se que o GMLDD:

- Preveja, de forma inequívoca, que os encargos associados ao fornecimento após pedido de corte não executado não são imputáveis ao comercializador;
- Estabeleça a obrigatoriedade de comunicação clara por parte do operador de rede, caso não seja possível realizar o corte;
- Inclua mecanismos de registo e rastreabilidade dos pedidos de interrupção, acessíveis às partes envolvidas e, quando necessário, à ERSE.

### **3. Acesso aos Dados de Consumo dos Clientes**

O acesso aos dados de consumo dos clientes contratados por cada comercializador deve ser garantido de forma automática, contínua e com qualidade. A realidade atual mostra restrições no acesso, inconsistências nos formatos e ausência de alertas.

USENERGY, Lda

geral@usenergy.pt | www.usenergy.pt

## **Conclusões**

A USENERGY, Lda. sublinha que a reformulação do GMLDD só será bem-sucedida se garantir: transparência, previsibilidade e fiabilidade na disponibilização dos dados de consumo; proteção efetiva dos comercializadores contra fornecimentos não contratualizados; igualdade no acesso aos dados e às infraestruturas; e mecanismos de responsabilização robustos para operadores de rede.

Lisboa, 4 de abril de 2025